



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

## ATA Nº 18 DA REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Em 18-09-2025

Às treze horas do dia dezoito do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Azul, Estado do Paraná, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 250, Centro, reuniram-se os senhores Vereadores membros das Comissões Permanentes: Aleixo Princival, Cesar Martins dos Santos, Edson Paulo Klemba, Paulo Cesar Popovicz, Renato PK, Silvio Paulo Girardi e Vardelei Pereira Lopes. Ausente o Vereador Sergio Mazur. Também estavam presentes a Assessora Jurídica, advogada Ingrid Hassen Maurer, e a Assessora Legislativa, Arielly Thasliny de Souza. Verificado o quórum regimental das Comissões, estando todas elas representadas, passou-se à discussão das seguintes matérias de Leis:

**1) EMENDA Nº 15/2025 Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:** Modifica a redação do art. 23, aditando-se um parágrafo único, ao Projeto de Lei oriundo do Executivo que dispõe sobre o serviço de transporte escolar público no Município de Rio Azul e dá outras providências. Pela proposta, fica modificada a redação do art. 23, do referido Projeto de Lei, com a adição de um parágrafo único, passando a ser lido na forma seguinte:

*"Art. 23 Somente poderão conduzir veículos do transporte coletivo de estudantes os condutores previamente aprovados em concurso público de cargo específico no Município de Rio Azul.*

*Parágrafo único O Executivo Municipal tem o prazo de 3 (três) anos, a contar da data de publicação desta Lei, para promover as adequações das normas e condições estabelecidas neste capítulo, garantindo o cumprimento das exigências pelos condutores do transporte coletivo de estudantes."*

Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**2) EMENDA Nº 16/2025 Da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação:** Adita-se o Capítulo 10-A, ao Projeto de Lei oriundo do Executivo que dispõe sobre o serviço de transporte escolar público no Município de Rio Azul e dá outras providências. Pela proposta, o referido Projeto de Lei passa a dispor do Capítulo 10-A com a seguinte redação:

*"CAPÍTULO 10-A - DA ADOÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE COMBATE AO ABUSO SEXUAL*

*Art. 26-A Na prestação do transporte escolar público, deverão ser adotadas ações afirmativas, educativas e preventivas contra o abuso sexual e a violência contra crianças, adolescentes e mulheres, sofridos no interior dos veículos.*

*Art. 26-B Serão priorizadas as seguintes medidas:*

*I – criar um canal de denúncia específico para as vítimas de abuso sexual no transporte escolar, considerando o trajeto e o horário de funcionamento da linha escolar e de expediente do motorista, tais como linhas telefônicas, aplicativos móveis e plataformas on-line;*

*II – sensibilizar e conscientizar a população sobre o abuso sexual no transporte escolar, por meio de campanhas educativas e informativas, de forma a se promover uma cultura de respeito e igualdade de gênero;*

*III – realizar pesquisas periódicas sobre a prevalência do assédio sexual no transporte escolar, a fim de se avaliar a necessidade de criação de políticas públicas relacionadas ao tema.*

*Art. 26-C No interior dos veículos do transporte escolar será afixado cartaz contendo a seguinte orientação:*

*I - 'Importunação sexual é crime previsto no Código Penal, apenado com até 5 (cinco) anos de reclusão';*

*II - 'A vítima que for molestada no interior do veículo deve denunciar, conforme as seguintes orientações:*

*a) 1º passo: gritar em sinal de advertência para que as pessoas ao redor percebam o que está acontecendo;*

*b) 2º passo: buscar reunir o máximo de informações sobre o agressor para ajudar na sua identificação;*

c) 3º passo: fazer o registro da ocorrência da violência na delegacia.'

Art. 26-D Incumbe à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Departamento Municipal do Transporte Escolar:

I – realizar a capacitação e o treinamento dos profissionais que atuam no transporte escolar, como motoristas e monitores, a fim de identificar adequadamente as situações de assédio sexual e acolher as vítimas;

II – disponibilizar às vítimas e às autoridades da área de segurança pública as imagens de possíveis câmeras instaladas no interior dos veículos, de modo a auxiliar na investigação do crime;

III – fiscalizar o cumprimento das disposições legais e regulamentares relativas ao transporte escolar, assegurando que todas as normas de segurança, bem-estar dos alunos e prevenção ao assédio sejam rigorosamente seguidas pelos prestadores de serviços, motoristas e monitores.

Art. 26-E O servidor público que assediar sexualmente trabalhadores, usuários ou passageiros de serviços de transporte coletivo escolar, além do processo administrativo disciplinar, ficará sujeito à sanção administrativa de multa, que será fixada após a sanção ou comprovação da infração, com valores entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observado que:

I – esses valores serão anualmente reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC;

II – o valor máximo previsto no caput poderá ser majorado até o triplo nas seguintes situações:

a) se a vítima for criança e/ou adolescente menor de 18 (dezoito) anos de idade, pessoa com deficiência ou idosa;

b) se a situação financeira do infrator revelar que o limite máximo previsto no caput se afigura insuficiente para admoesta-lo.

§ 1º Incorre também na sanção prevista no caput o usuário ou passageiro, maior de idade, que assediar o motorista ou monitor, ficando sujeito à expulsão do serviço de transporte escolar, caso a infração seja comprovada.

§ 2º Na aplicação das sanções previstas neste artigo, devem ser levados em consideração os seguintes fatores:

I – em relação à infração propriamente dita: a duração, a intensidade e a gravidade desta, os motivos que levaram à sua prática e as consequências dela decorrentes;

II – em relação ao infrator: sua situação econômica, a vantagem auferida, bem como eventuais antecedentes e reincidência.

§ 3º Para os fins do inciso II, do § 2º, deste artigo, consideram-se:

I – reincidência: a prática de nova infração antes de decorridos 60 (sessenta) meses do cometimento da anterior, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa;

II – antecedentes: a prática de nova infração depois de decorrido o prazo previsto no inciso I, deste parágrafo, independentemente de quando esta se tornou definitiva na esfera administrativa, salvo se configurada reincidência.

§ 4º O valor recolhido em razão das multas aplicadas na forma desta Lei será destinado ao Conselho Comunitário de Segurança - CONSEG - de Rio Azul, instituído pela Lei nº 444, de 25 de junho de 2008.

§ 5º Faculta-se ao Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, estabelecer para os valores recolhidos em razão das multas aplicadas, destinação diversa da prevista no § anterior."

Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**3)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Aleixo Princival, que institui o Dia Municipal do Cristão. Na sequência, a assessora Jurídica da Casa informou a existência da Lei Federal nº 14.419/2022, que institui o dia do Cristão nacionalmente. Ressaltou-se ainda entendimento jurídico, com base na legislação vigente, de que a definição de uma data comemorativa local deve estar vinculada a justificativa histórica ou marco relevante para o município. Adicionalmente, foi apontado que, considerando o caráter religioso e comunitário da proposta, seria recomendável a realização de



# RIO AZUL

PARANÁ

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

audiência pública para ouvir a população e promover participação social no processo de definição da data. Diante desse contexto, a orientação jurídica foi contrária à aprovação da proposição em seu formato atual, sugerindo adequações ou a realização de audiência pública para que a sociedade seja ouvida quanto à escolha da data. Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**4)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Aleixo Princival, que dispõe sobre a priorização da arborização das vias públicas com o plantio de mudas de árvores frutíferas nativas ou adaptadas da região e dá outras providências. Durante a apreciação da matéria, foram levantadas questões relacionadas à Copel, especialmente quanto à compatibilidade das espécies arbóreas com a rede elétrica existente. Destacou-se a importância de considerar o conceito de floresta urbana, de modo que o projeto se insira em um planejamento ambiental mais amplo para o município. Observou-se que o fruto das árvores, ao cair, pode tornar o solo escorregadio, gerando riscos à circulação de pedestres. Foram mencionados possíveis problemas de limpeza pública em decorrência da queda de frutos e folhas nas vias e calçadas. Sugeriu-se reservar um percentual das espécies a serem plantadas para árvores frutíferas, buscando equilibrar os benefícios ambientais com as condições de manutenção e segurança. Recomendou-se consultar o Plano Diretor do município, a fim de verificar as diretrizes já estabelecidas quanto à arborização urbana. Indicou-se a necessidade de analisar o Código de Trânsito Brasileiro, para avaliar possíveis implicações em relação à visibilidade e à segurança viária. Os membros propuseram somar e considerar pesquisas técnicas e estudos complementares que subsidiem o planejamento e a escolha das espécies mais adequadas às condições locais.

**5)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato PK, que dispõe sobre a obrigatoriedade de protocolo, registro e transparência no atendimento das solicitações de serviços junto à Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências. Durante a análise, a assessoria jurídica manifestou-se contrariamente à proposta, destacando que a iniciativa é de competência do Poder Executivo, uma vez que o projeto impõe obrigações administrativas às secretarias municipais. Em seguida, alguns membros ressaltaram que já existe atualmente um sistema de protocolo para registro e acompanhamento das solicitações de serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais, apontando a necessidade de avaliar a real inovação trazida pela proposta. O Vereador Renato PK fez uso da palavra para defender o projeto, enfatizando a importância da transparência e do acompanhamento das demandas apresentadas pela população. Durante as discussões, foi ainda sugerida a correção da redação dos artigos 1º e 4º, de modo a incluir expressamente a Secretaria Municipal de Urbanismo juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Rurais entre os órgãos abrangidos pela norma. Diante das manifestações, a orientação jurídica manteve-se contrária à tramitação do projeto, em razão de vício de iniciativa. Consultadas, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças, Orçamento e Contas, manifestaram-se votos favoráveis à tramitação da matéria.

**6)** Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato PK, que autoriza o Poder Executivo Municipal de Rio Azul a instituir o Programa Municipal de Monitoramento Hidrológico mediante instalação de réguas limimétricas em cursos d'água, e dá outras providências. Durante a discussão, foi mencionado que há trâmite de proposições semelhantes na Câmara dos Deputados, com o



# RIO AZUL

PARANÁ

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

objetivo de prevenir e mitigar desastres naturais, especialmente aqueles relacionados a enchentes e inundações, como os ocorridos recentemente no Estado do Rio Grande do Sul. O Vereador Renato PK defendeu a iniciativa, destacando a importância do monitoramento contínuo dos níveis dos rios como instrumento de planejamento, prevenção e resposta rápida a situações de risco. Foi ainda feito destaque à Lei nº 1.992/2024, que trata de diretrizes relacionadas à política ambiental e à gestão de recursos hídricos, ressaltando a relevância de alinhar o presente projeto às normas já vigentes no município.

**7) Projeto de Lei de autoria do Vereador Renato PK,** que reconhece e assegura, no âmbito do Município de Rio Azul/PR, os direitos das pessoas com fibromialgia, nos termos da Lei Estadual nº 22.278, de 17 de dezembro de 2024, e institui a Carteira Municipal de Identificação da Pessoas com Fibromialgia – CPIFIBRO, para fins de atendimento prioritário e acesso a serviços públicos e privados, observada a legislação vigente. Durante a discussão, os membros analisaram o teor da proposta e, após debate, decidiu-se pela retirada do artigo 8º do projeto, o qual impunha sanções administrativas, considerando que tal dispositivo extrapola a competência do Legislativo Municipal.

**8) PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO, ANO DE 2024.** Na sequência, foi realizada a análise da Prestação de Contas do Município referente ao exercício financeiro de 2024. Durante a apreciação, foi informado que o Tribunal de Contas do Estado exigiu a elaboração de nova regulamentação relacionada aos procedimentos administrativos e contábeis do exercício, com o objetivo de adequar as práticas municipais às orientações técnicas mais recentes. Ressaltou-se, ainda, que, após as devidas adequações e verificações, as contas foram consideradas regulares pelo órgão de controle externo, não havendo apontamentos que comprometam a gestão fiscal do período analisado. Ao ser constatado que nada mais havia a ser tratado, deu-se por encerrada a reunião da qual eu, Arielly Thasliny, Arielly Thasliny de Souza, secretária designada, lavrei esta Ata que lida e achada conforme assinam os presentes.

Aleixo Princival

Cesar Martins dos Santos

Edson Paulo Klemba

Paulo Cezar Popovicz

Renato PK

Silvio Paulo Girardi

Vardelei Lopes